

Gu
J.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR) E THE ENGLISH CENTRE – ESCOLA DE LÍNGUAS, LDA.

Entre:

A Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, adiante designada por ESAD.CR, com sede na Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho, em Caldas da Rainha, representada pela Directora Doutora Cidália dos Anjos Martinho Macedo, no exercício de competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, conforme a alínea a), do nº7, do despacho nº56/2007, de 10 de Abril de 2007.

E:

The English Centre – Escola de Línguas, Lda., com sede na Rua Heróis da Grande Guerra, nº 89 – 2º A em Caldas da Rainha, representada neste acto pelo responsável pelo Departamento de Relações Externas, Sr. Carlos Manuel Ferreira Ribeiro.

Considerando que:

- a) O segundo outorgante é um centro de línguas reconhecido pelo Ministério da Educação, que do ponto de vista pedagógico e das infra-estruturas, prepara os alunos para os Cambridge ESOL Examinations, efectuados sob supervisão do British Council bem como para a obtenção do Diploma de Español como Lengua Extranjera, através do Instituto de Cervantes;
- b) É do interesse de ambos os outorgantes o estabelecimento de formas de cooperação;

É celebrado o seguinte Protocolo:

Cláusula 1ª

(Objectivo)

1. Pelo presente Protocolo o segundo outorgante obriga-se perante o primeiro a permitir aos seus professores, funcionários, alunos, colaboradores e respectivos dependentes, condições especiais de acesso e frequência de aulas no The English Centre.
2. No âmbito do presente Protocolo prevê-se ainda a colaboração dos dois outorgantes em actividades pedagógico - didácticas, em condições a definir caso a caso, de acordo com a lei e os seus regulamentos internos.

Case
f. 10

Cláusula 2ª

(Condições)

1. As condições de acesso a que se refere o número 1, da cláusula 1ª são as seguintes:
 - a) Desconto de 10% sobre o valor da matrícula em vigor para cada ano lectivo.
 - b) Desconto de 5% sobre a mensalidade em vigor.
2. Os valores em causa nas alíneas anteriores e o respectivo pagamento ficarão condicionados ao cumprimento das seguintes obrigações:
 - a) Realização do pagamento da mensalidade até ao dia 10 de todos os meses.
3. O segundo outorgante poderá suspender as facilidades acordadas no presente Protocolo em relação a professores, funcionários, alunos e colaboradores da Escola e respectivos dependentes, se em relação a algum deles houver reincidência na falta do pagamento dentro do prazo de qualquer uma das prestações a que se obriguem com o The English Centre.

Cláusula 3ª

(Identificação)

A identificação dos professores, funcionários, alunos e demais colaboradores da ESAD.CR bem como dos respectivos dependentes, pode ser feita mediante apresentação do cartão de identificação do IPL, ou declaração emitida pela ESAD.CR para o efeito.

Cláusula 4ª

(Divulgação)

A ESAD.CR obriga-se a divulgar o presente protocolo entre toda a comunidade académica da ESAD.CR e a referenciá-lo na página WEB da mesma.

Cláusula 5ª

(Prazo)

1. O presente protocolo é celebrado por período indeterminado, vigorando até que uma das partes o denuncie por escrito, o que deverá fazer com a antecedência de seis meses.
2. O respectivo texto poderá ser modificado ou actualizado, através de negociações directas de que resulte um acordo entre ambas as partes.
3. Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas até ao seu terminus.



Cláusula 6ª

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os dois outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula 7ª

(Disposições Finais)

O protocolo entrará em vigor na data da assinatura.

Caldas da Rainha, 21 de Junho de 2007

A Directora da Escola Superior de Artes e
Design das Caldas da Rainha

O Representante do The English Centre
Departamento de Relações Externas



